



1034	0741/06	SP	MUNICÍPIO DE SUZANO	19/06/09	25100.059686/06-41
1035	0983/06	SP	CANDIDO RODRIGUES	19/06/09	25100.060022/06-25
1036	0985/06	SP	MUNICÍPIO DE COLOMBIA	19/06/09	25100.060024/06-14
1037	0989/06	SP	ITAPETININGA	19/06/09	25100.060031/06-16
1038	0991/06	SP	MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA	19/06/09	25100.060076/06-91
1039	0992/06	SP	LINDOIA	19/06/09	25100.060090/06-94
1040	0996/06	SP	PENAPOLIS	19/06/09	25100.060103/06-25
1041	1005/04	SP	SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA	27/06/09	25100.022689/04-68
1042	1006/04	SP	MUNICÍPIO DE GUARULHOS	26/06/09	25100.022691/04-37
1043	1007/04	SP	MUNICÍPIO DE GUARULHOS	13/06/09	25100.022696/04-60
1044	1008/04	SP	MUNICÍPIO DE GUARULHOS	27/06/09	25100.022697/04-12
1045	1072/04	SP	MAIRIPORA	27/06/09	25100.022795/04-41
1046	1073/04	SP	SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA	27/06/09	25100.022798/04-85
1047	1122/04	SP	EMBU GUACU	13/06/09	25100.022811/04-04
1048	1126/04	SP	MOGI DAS CRUZES	11/06/09	25100.022815/04-84
1049	1275/05	SP	SALESOPOLIS	10/06/09	25100.032206/05-14
1050	1403/04	SP	MUNICÍPIO DE GUARULHOS	17/06/09	25100.029912/04-06
1051	1404/04	SP	MUNICÍPIO DE GUARULHOS	18/06/09	25100.029913/04-42
1052	1533/04	SP	MUNICÍPIO DE MOGI GUACU	25/06/09	25290.001091/04-45
1053	1911/04	SP	ASSIS DE	19/06/09	25100.042019/04-68
1054	1913/04	SP	JAU	20/06/09	25100.042023/04-26
1055	1922/04	SP	ASSIS DE	20/06/09	25100.042035/04-51
1056	1926/04	SP	MOGI DAS CRUZES	23/06/09	25100.042040/2004-63
1057	2202/05	SP	MUNICÍPIO DE GUARULHOS	17/06/09	25100.037371/05-62
1058	2313/06	SP	ANDRADINA	10/06/09	25100.063982/06-47
1059	2720/05	SP	MUNICÍPIO DE IACANGA	30/06/09	25100.042130/05-35
1060	2775/06	SP	ATIBAIA	16/06/09	25100.623351/06-90
1061	2817/06	SP	COSMORAMA	25/06/09	25100.623706/06-41
1062	2948/06	SP	MUNICÍPIO DE SERRANA	21/06/09	25100.624976/06-79
1063	0481/04	SP	VALENTIM GENTIL	25/06/09	25100.020842/04-12
1064	0704/04	SP	MUNICÍPIO DE IEPÊ	12/06/09	25100.021555/04-20
1065	0769/03	SP	SAO MIGUEL ARCANJO	22/06/09	25100.057668/03-82

1066	0912/04	SP	MUNICÍPIO DE ESTANCIA TURISTICA DE EMBU DO ESTADO	18/06/09	25100.021836/04-82
1067	1017/06	TO	TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO	19/06/09	25100.060146/06-19
1068	1411/03	TO	LAGOA DA CONFUSAO	19/06/09	25167.005704/03-58
1069	2676/06	TO	AGENCIA ESTADUAL DE SANEAMENTO	22/06/09	25100.622256/06-79
1070	2767/06	TO	NATIVIDADE	11/06/09	25100.623176/06-31

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 190, DE 8 DE JUNHO DE 2009

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando o estabelecido na Portaria GM/MS Nº 3.477, publicada em 21 de agosto de 1998, e na Portaria GM/MS Nº 3.482, de 25 de agosto de 1998;

Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS Nº 42, de 30 de setembro de 1999, que estabelece no seu artigo 2º, § 3º, que o valor relativo ao impacto de habilitação de serviços relativos ao Sistema Estadual de Referência Hospitalar para o Atendimento à Gestante de Alto Risco passa a compor o teto livre do Estado, que será responsável pelo custeio total desta unidade; e

Considerando o projeto específico encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite, resolve:

Art. 1º - Habilitar a unidade hospitalar a seguir descrita como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco, no que dispõe as Portarias GM/MS nºs 3.477/1998 e 3.482/1998, datadas de 21 de agosto de 1998 e 25 de agosto de 1998, respectivamente:

Estado do Paraná

CGC	Nível de Referência	Unidade Hospitalar
75.802.348/0001-00 CNES: 0013846	Secundário	Hospital Nossa Senhora do Rocio - Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio Ltda. - Campo Largo/PR

Parágrafo único. A unidade será submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio da habilitação de que trata o artigo 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do estado e/ou município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 9 DE JUNHO DE 2009

Regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Processo de Habilitação para contratação relativa aos exercícios de 2009 e 2010 das operações de crédito com Mutuários Públicos para a execução de ações de saneamento básico, na modalidade Manejo de Águas Pluviais, que tenham sido objeto de Protocolo de Cooperação Federativa firmado em 09/ 06/ 09 entre a União e Estados ou Municípios no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, enquadradas nas disposições do art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e,

considerando o art. 6º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66, do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

considerando o disposto na Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952 e a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

considerando o disposto no art. 9º-B, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos;

considerando o disposto nas Resoluções nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal;

considerando o disposto na Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, suas alterações e aditamentos, na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, na Resolução nº 491, de 14 de dezembro de 2005, na Resolução nº 518, de 7 de novembro de 2006, nas Resoluções nº 526 e nº 529, de 3 de maio de 2007, e nas Resoluções nº 575 e nº 576, de 30 de outubro de 2008, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

considerando a recorrência e a intensidade das enchentes e inundações em diversas localidades no País;

considerando a necessidade de ampliar com recursos onerosos o financiamento das ações de saneamento básico incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, de modo a atender à crescente demanda por novos recursos, resolve:

Art. 1º Regulamentar, nos termos dos Anexos I e II, o Processo de Habilitação para a contratação relativa aos exercícios de 2009 e 2010 de Operações de Crédito para a execução de ações de

saneamento básico - Modalidade Manejo de Águas Pluviais, identificadas em processo de consulta aos Entes Federados que foram assolados por enchentes e inundações recorrentes, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que tenham sido aprovadas pelo Grupo Executivo do PAC - GEPAC e objeto de Protocolo de Cooperação Federativa firmado em 09/ 06/ 09, entre a União e Estados ou Municípios para financiamento oneroso, enquadradas no inciso VI do art. 9º-B, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional e suas alterações e aditamentos, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Fundo de Amparo ao Trabalhador e de outras fontes de financiamento.

Art. 2º Regulamentar, nos termos dos Anexos I e II, os procedimentos e as disposições específicas relativas às operações de financiamento referidas no Art. 1º, que tenham como fonte de financiamento o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, instituído pela Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, modificada pela Resolução nº 491, de 14 de dezembro de 2005, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CCFGTS.

Parágrafo único. A regulamentação de procedimentos e as disposições específicas relativas às operações de financiamento estabelecidas nos Anexos I e II aplicam-se às operações de crédito financiadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e demais fontes de recursos.

Art. 3º. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental ou por normativos complementares.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO ÂMBITO DO INCISO VI DO ART. 9º. B DA RESOLUÇÃO Nº 2.827/2001 DO CMN, SUAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

1 O presente Anexo regulamenta o Processo de Habilitação do Programa Saneamento para Todos - Modalidade Manejo de Águas Pluviais, para contratação em 2009, de propostas de operação de crédito para saneamento básico no âmbito do inciso VI, do art. 9º. B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN) e suas alterações e aditamentos.

1.1 A habilitação para contratação com recursos do FGTS observará o disposto na Resolução nº 575, de 30 de outubro de 2008, do CCFGTS.

1.2 Considerados o FGTS, o FAT e as demais fontes, serão habilitadas para contratação propostas de operação de crédito selecionadas até o limite de recursos disponíveis para contratação, dentro do montante autorizado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), identificadas em processo de consulta aos Entes Federados que foram assolados por enchentes e inundações recorrentes, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, configuradas em empreendimentos de saneamento básico - modalidade Manejo de Águas Pluviais, que tenham sido aprovadas pelo Grupo Executivo do PAC - GEPAC e objeto de Protocolo de Cooperação Federativa firmado entre a União e Estados ou Municípios para financiamento oneroso, cuja relação encontra-se no Apêndice I deste Anexo.

2 O processo de Habilitação compreende um conjunto de procedimentos a serem cumpridos pelo Mutuário, pelo Agente Financeiro e pelo MCIDADES conforme discriminado a seguir:

2.1 A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades - SNSA/MCIDADES disponibilizará, em meio eletrônico, o cadastro das Cartas Propostas selecionadas.

2.1.1 O Proponente Mutuário complementarará informações na Carta Proposta em formulário específico no sistema eletrônico próprio do MCIDADES, no período previsto no cronograma constante do Apêndice 1 do Anexo II. Nesta ocasião declarará o Agente Financeiro de sua preferência ao qual deverá encaminhar os documentos necessários à análise e validação da Carta Proposta.

2.1.2 O valor de empréstimo constante do Protocolo de Cooperação Federativa para cada um dos empreendimentos só poderá ser aumentado, da mesma forma que o percentual de contrapartida só poderá ser reduzido em situações excepcionais devidamente justificadas com autorização da SNSA e do CGPAC.

2.1.3 O formulário eletrônico para complementação das informações por parte do Proponente Mutuário de Carta Proposta encontrar-se-á no sítio do MCIDADES na Internet, em www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/drenagem2009.

2.2 O Agente Financeiro, com base nas informações constantes da Carta Proposta integralmente preenchida, dos projetos básicos ou executivos e demais documentos apresentados pelo Proponente Mutuário, nos termos do disposto nos itens 10.4 e 10.5 do Anexo II desta Instrução Normativa, procederá à validação da Carta Proposta no sistema eletrônico próprio do MCIDADES e encaminhará a documentação respectiva à SNSA.

2.2.1 Por ocasião da validação da Carta Proposta, o sistema eletrônico próprio do MCIDADES disponibilizará para o Agente Financeiro comprovante de registro validado da Carta Proposta.

2.3 Após a validação das Cartas Propostas pelos Agentes Financeiros, a SNSA as habilitará para contratação, observando o disposto neste Anexo I e no Anexo II desta Instrução Normativa.

2.3.1 A SNSA, após validação pelo Agente Financeiro, emitirá o respectivo Termo de Habilitação da Carta Proposta.

2.4 O Termo de Habilitação terá validade condicionada:

a) à contratação da operação de crédito no prazo máximo de 120 dias contados da data da sua emissão, prorrogável, a critério da SNSA, com base em solicitação justificada do proponente mutuário e/ou do agente financeiro;

b) no caso de contratação de operações com entes federados, à apresentação pelo proponente mutuário à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até a data prevista no cronograma estabelecido no Apêndice I do Anexo II, da documentação necessária às análises e à autorização da operação de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001;

2.4.1 A STN terá prazo de até dez dias úteis para se manifestar quanto à autorização da operação, contados da data da apresentação pelo Proponente Mutuário da documentação integral necessária;

2.5 O Agente Financeiro procederá à contratação da operação habilitada com o Mutuário e enviará cópia do contrato à SNSA, acompanhada do Plano de Trabalho e do respectivo documento de análise e aprovação do Projeto de Engenharia, após registro no Banco Central.